



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0870068/2018			
PA COPAM Nº: 23077/2005/010/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda	CNPJ:	39.365.754/0001-80
EMPREENHIMENTO:	Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda	CNPJ:	39.365.754/0003-42
MUNICÍPIO:	Itaobim/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Biólogo - Ricardo de Sousa Santana		CRbio: 44729/04D	2018/07231
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental		1.379.695-8	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0870068/2018

A Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda vem exercendo suas atividades no município de Itaobim/MG e deseja ampliar seu empreendimento, para tal foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 23077/2005/010/2018 em 14 de dezembro de 2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento, objeto deste requerimento, é a Lavra a céu aberto com ou sem tratamento de rochas ornamentais e de revestimento (6000m³/ano) e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (1,00 ha). A substância mineral explorada é o granito. O empreendimento foi classificado como Classe 2 e possui em seu ponto central as seguintes coordenadas geográficas: SIRGAS 2000 24K X 241.731 e Y 8.162.578.

Considerando que não foi apresentado em sua íntegra o termo de referência quanto às atividades minerárias, uma vez não ter sido respeitada as instruções de preenchimento conforme página 1 e 2 do referido termo.

Considerando que não foi apresentado o Anexo 1 do Módulo 6 referente aos arquivos digitais contendo a rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

Considerando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento encontram-se ao lado de um curso de água identificado no IDE Sisema, porém não foi apresentado as delimitações das áreas de preservação permanentes, relacionando-as ao empreendimento.

Considerando que o empreendimento fará uso de recursos hídricos sendo apresentado cadastro de uso insignificante em curso de água, cujas coordenadas geográficas localizam-se em um barramento passível de outorga, porém não apresentada nenhuma regularidade do mesmo.

E, por fim, considerando o Parágrafo Único, do artigo 15, da Deliberação Normativa – DN COPAM 217/2017 determina que “O processo de LAS **somente poderá ser formalizado** após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em **recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”. (Grifo nosso)

A Equipe Técnica da Supram sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº. **23077/2005/010/2018**.

Assinatura
[Assinatura]